

Lei número 1.286, de 24 de maio de 1979

*** Concede aumento de 40% (quarenta por cento) a servidores e funcionários municipais, Inativos e Pensionistas.**

JURACY ROSA SOARES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 40% (quarenta por cento) a todos os funcionários e servidores municipais, Inativos e Pensionistas.

§ Único - Referido aumento será pago obedecendo o seguinte escalonamento:-

a) 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de maio de 1979 e,

b) 5% (cinco por cento) e como complementação dos 40% (quarenta por cento) e com base nos valores vigentes a 30/04/79, a partir de 1º de junho de 1979.

Artigo 2º - A Função Gratificação instituída pelo § único do artigo 3º da Lei Municipal número 1227, de 20/01/78, alterada pela Lei Municipal número 1270, de 21/11/78, obedecerá o mesmo escalonamento do § único do artigo 1º da presente Lei.

Artigo 3º - Dentro de 30 (trinta) dias da promulgação da presente Lei, o Senhor Chefe de Poder Executivo fixará, por Decreto, as novas tabelas de referência e padrões, com as alterações dos salários e vencimentos, proventos e pensões, em decorrência do referido aumento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1979.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 24 de maio de 1979.

**Juracy Rosa Soares
Prefeito Municipal.**

Registrada e publicada na data supra.

**Luiz Falcão da Paixão.
D. G. de Administração.-**